



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19546.02031-00

EMENDA ADITIVA

Suprima-se o §17 do art. 213 da Lei 6.015 de 1973, alterada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, que trata de dispensa de assinaturas de confrontantes.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é suprimir dispositivo que estabelece que são dispensadas as assinaturas dos confrontantes quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não faz sentido o requerente interessado afirmar que respeitou limites ou confrontações, sem qualquer outro tipo de comprovação. Afinal, não se pode ter informação baseada unicamente na confiança do próprio interessado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Dep. EDUARDO COSTA

PTB/PA

